



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 686, DE 2014.

**Dispõe sobre a isenção da cobrança de IPTU para os imóveis pertencentes às pessoas portadoras do Câncer, AIDS e Insuficiências Renais avançadas no município de Propriá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a cobrança de IPTU dos Imóveis de Propriá, pertencentes às pessoas portadoras do Câncer, AIDS e Insuficiências Renais avançadas, diagnosticadas por profissional de saúde.

**Art. 2º** - A elaboração da presente lei visa reduzir as despesas a tais pacientes que diante do diagnóstico, além de reduzirem sua capacidade laboral, em tese, passam a gastar mais com medicamentos e tratamento médico de uma forma geral.

**Art. 3º** - Para terem direito a presente isenção, a parte interessada deverá fazer requerimento a Prefeitura Municipal de Propriá anexando a documentação solicitada.

**Art. 4º** - Somente terão direito a tal benefício os cidadãos que:

I – Possuírem apenas um imóvel e que o mesmo esteja sendo utilizado como residência;

II – Comprovarem renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos definido pelo governo federal.

**Art. 5º** - Eventuais despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

Em, 24 de abril de 2014.

  
**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
Prefeito Municipal